PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 74

CONTRATO

DISPENSA Nº 33/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7692/2022
CONTRATO N° 508/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA, ROÇO E PODA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC, DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, LARISSA SILVA DE OLIVEIRA ME (THE PLACE CONSTRUÇÃO), CNPJ Nº 39.258.007/0001-43, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos **08** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e dois (2022)**, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através do **da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 06.553.861/0004-26, situada na Av. Dep. Raimundo Holanda, 573, Bloco B - Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal, Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, portadora do CPF nº 658.285.421-68, RG sob nº 2007002017103 e, de outro lado, a empresa LARISSA SILVA DE OLIVEIRA ME (THE PLACE CONSTRUÇÃO), inscrita no **CNPJ sob nº 39.258.007/0001-43,** situada na Av. Hamilton de Sousa Cavalcante, nº 420, Morro da Saudade, Piripiri - PI, neste ato representado pela Sra. LARISSA SILVA DE OLIVEIRA, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

1.1. Figura como objeto do presente contrato, a contratação de empresa para aquisição de itens para a realização de limpeza, roço e poda para suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal e da Sede da Secretaria Municipal de educação – SEDUC, do município de Piripiri-PI, conforme **Processo Administrativo n° 7692/2022, Dispensa de Licitação N° 33/2022** com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUT	Valor	Valor total
1						

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 75

					unitário	
1	MÁQUINA ROÇADEIRA	ROÇADEIRA A GASOLINA 52 CC, COM MOTOR MONOCILÍNDRICO, 02 TEMPOS, REFRIGERADO A AR, COM CINTO DUPLO ALMOFADADO, GANCHO DE ENGATE RÁPIDO, LÂMINA 03 PONTAS E CARRETEL.	**UND**	**03**	R$ 2.200,00	R$ 6.600,00
2	MOTOSSERRA	MOTOSSERRA COM MOTOR 02 TEMPOS, 45,0 cc MGP, REFRIGERADOS A AR, COM SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO, COM PINO PEGA CORRENTE, PROTETORES PARA AS MÃOS E TRAVA DE SEGURANÇA DO ACELERADOR.	**UND**	**01**	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00
3	COLHER DE PEDREIRO	COLHER DE PEDREIRO METÁLICA, REDONDA DE 10, COM CABO DE MADEIRA.	**UND**	**02**	R$ 35,00	R$ 70,00
4	PAR DE BICO	PAR DE BICO COM CABO DE MADEIRA E PUNHO Y DE PLÁSTICO.	**UND**	**03**	R$ 75,90	R$ 227,70
5	MOTOSERRA	MOTOSSERRA COM MOTOR 02 TEMPOS, 54,6 cc MGP, REFRIGERADOS A AR, COM SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO, COM PINO PEGA CORRENTE, PROTETORES PARA AS MÃOS E TRAVA DE SEGURANÇA DO ACELERADOR.	**UND**	**02**	R$ 1.829,90	R$ 3.659,80
6	FURADEIRA	FURADEIRA DE IMPACTO 750 W, 127 V, COM BOTÃO TRAVA, PUNHO AUXILIAR COM BLOQUEIO AXIAL E RADIAL, INTERRUPTOR ELETRÔNICO,	**UND**	**01**	R$ 859,90	R$ 859,90
7	SERRA MÁRMORE	SERRA MÁRMORE COM DISCOS, 1300 W, CAPACIDADE MÁXIMA DE CORTE 32 mm, COM PESO DE 2,9 KG E 13.000 ROTAÇÕES POR MINUTO.	**UND**	**01**	R$ 689,90	R$ 689,90
8	FIO CORTE GRAMA	FIO CORTE GRAMA EM NYLON, COM LARGURA DE 11 CM E ALTURA DE 03 CM.	**MT**	**582**	R$ 3,20	R$ 1.862,40
9	BROCA	BROCA PARA CONCRETO 6.0 mm.	**UND**	**01**	R$ 12,00	R$ 12,00
10	BROCA	BROCA PARA CONCRETO 8.0 mm	**UND**	**01**	R$ 14,50	R$ 14,50
11	BROCA	BROCA PARA CONCRETO 10.0 mm	**UND**	**01**	R$ 16,90	R$ 16,90
12	BROCA	BROCA PARA AÇO 15/64	UND	**01**	R$ 13,56	R$ 13,56
13	BROCA	BROCA PARA AÇO 17/64	UND	**01**	R$ 15,59	R$ 15,59
14	BROCA	BROCA PARA MADEIRA 10.0 mm	UND	**01**	R$ 14,59	R$ 14,59
15	BROCA	BROCA PARA MADEIRA 8.0 mm	UND	**01**	R$ 16,95	R$ 16,95
16	BROCA	BROCA PARA MADEIRA 6.0 mm	UND	**01**	R$ 12,95	R$ 12,95
17	BROCA	BROCA PARA CONCRETO 12.0 mm	UND	**01**	R$ 22,25	R$ 22,25
18	BOTA	BOTA EM PVC, ACABAMENTO INTERNO COM FORRO, CANO MÉDIO MEDINDO 28 cm.	UM	**12**	R$ 89,90	R$ 1.078,80
19	ABAFADOR DE RUÍDOS	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA, TIPO HASTE ACIMA DA CABEÇA,	UND	**12**	R$ 56,00	R$ 672,00

Comissão Permanente
Fls. 76

		MATERIAL EM PLÁSTICO.				
20	LUVA	LUVA DE RASPA DE SEGURANÇA COM REFORÇO INTERNO PUNHO – 07 cm -	UND	12	R$ 19,90	R$ 238,80
21	ÓCULOS SEGURANÇA	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM POLICARBONATO ÓPTICO COM PROTEÇÃO LATERAL, TRATAMENTO ANTIRRISCO E ANTIEMBAÇANTE, ARMAÇÃO EM MATERIAL PLÁSTICO E HASTES COM AJUSTES DE COMPRIMENTO.	UND	12	R$ 12,59	R$ 151,08
22	BROCA	BROCA PARA AÇO 5/16.	UND	01	R$ 17,90	R$ 17,90
23	BROCA	BROCA PARA AÇO 3/8.	UND	01	R$ 12,90	R$ 12,90
24	BROCA	BROCA AÇO RAP. ¼ MET.	UND	01	R$ 16,90	R$ 16,90
25	DISCO	DISCO DIAMANTADO CERÂMICA LISO 105 mm.	UND	02	R$ 32,56	R$ 65,12
26	CARRINHO	CARRINHO DE MÃO PARA CONSTRUÇÃO EM METAL, COM CAPACIDADE DE 45 LITROS.	UND	05	R$ 360,50	R$ 1.802,50
27	CHAVE	JOGO DE CHAVES COMBINADA.	UND	02	R$ 12,13	R$ 24,26
28	CHAVE	JOGO DE CHAVES TIPO SOQUETE.	UND	03	R$ 259,90	R$ 779,70

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

2.1. A despesa decorrente deste **CONTRATO**, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021600 FUNDO MUNICIPAL – FME 021000 FUNDO MUN. DE MAN. DE DES. DA ED. BÁSICA
PROJETO ATIVIDADE: 12.365.0752.1020.0000 AQUIS. DE EQ. E MATER. PERMAN. P/ CRECHES; 12.361.0752.1021.0000 AQUIS. DE MAT. E EQUIP. PERMAN. P/ A EDUCAÇÃO; 12.361.0752.2100.0000 PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO; 12.365.0753.2139.0000 MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – 30% 12.361.0752.2052.0000 SUPERINTENDENCIAS DE ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0752.2121.0000 OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO – 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS: 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 540 TRANSF. DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANS. 541 TRANSF. DO FUNDEB – COMP. DA UNIÃO VAAF 542 TRANSF. DO FUNDEB – COMP. DA UNIÃO VAAT 550 TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 21.672,29 (vinte e um mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos).**

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 77

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

4.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.5. Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO).

5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) - O atraso injustificado na entrega;

b) - A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

6.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 33/2022** da Secretaria Municipal de Educação- SEDUC de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

7.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar em 120 (CENTO E VINTE) dias, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

8.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo n° 7692 na Dispensa de Licitação N°33 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

9.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1(um) contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6° e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a subtituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

10.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

10.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação.

na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

10.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕE)

11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO)

12.1. O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviços, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.

12.2. As Ordens de Fornecimento são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

a) as especificações e prazo da prestação de serviços;

b) o prazo de entrega dos serviços;

c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;

d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

12.3. Não será admitido a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DE ENTREGA)

13.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da **Secretaria**, localizado no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1.1 - Efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

14.1.2 - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

14.1.3 - Notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

14.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.3.1 - Cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

14.2.2 - Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

14.2.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

14.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

14.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1- O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS)

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 08 de junho de 2022.

TÂNIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- CONTRATANTE-

Larissa Silva de Oliveira

LARISSA SILVA DE OLIVEIRA ME (THE PLACE CONSTRUÇÃO)
CNPJ: 39.258.007/0001-43
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas
1ª _____
CPF Nº 046.149.953-63

2ª _____
CPF Nº 059.304.033-33